



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA Nº 745 DE 09 DE MAIO DE 2008

Estabelece a Diretriz de Avaliação do Ensino nº 04/PROEJA, que regula o processo de ensino-aprendizagem dos alunos integrantes das turmas instituídas de acordo com o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, **para as turmas que se iniciam no ano letivo de 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e considerando

- As opiniões a respeito da prática pedagógica e das Diretrizes de Avaliação do Ensino em vigor no ano letivo de 2007, emitidas nos Colegiados dos Departamentos e Conselho Pedagógico, registradas pela Secretaria de Ensino;
- A especificidade e objetivos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA e do público a que se destina,

R E S O L V E:

Expedir a Diretriz de Ensino nº 04/PROEJA, que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem dos alunos integrantes das turmas instituídas de acordo com o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, para as turmas que estão iniciando o curso a partir do ano letivo de 2008.

Art. 1º O processo de ensino-aprendizagem a ser des envolvido a partir do ano letivo de 2008, será avaliado tendo como base esta Diretriz.

Art. 2º A presente Diretriz se aplica a todas as disciplinas ministradas no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA

I – Pressupostos conceituais

Art. 3º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem levará em consideração dois aspectos básicos – a Diagnose e a Certificação.

§ 1º A Diagnose, voltada para a tomada de decisões de progressão do trabalho, dar-se-á no acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem para identificar os indicadores de avanço e as dificuldades apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar e, assim, orientar as interferências a serem feitas pelo Professor, levando-o a redirecionar, dimensionar, reestruturar e modelar sua ação didático-pedagógica.

§ 2º A Certificação é a expressão numérica dos patamares alcançados pelos alunos e representa, documentalmente, a comunicação institucional da síntese do desempenho escolar, em determinado período letivo, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo do processo de avaliação.

II – Da avaliação

A – Dos Instrumentos

Art. 4º A avaliação será feita de acordo com o que está definido no planejamento didático da disciplina e/ou área de conhecimento, aprovado e homologado pela Secretaria de Ensino, considerando suas características específicas e através de aferições diversificadas.

Parágrafo Único. A avaliação diagnóstico-formativa realizar-se-á na sala de aula, partindo da situação real inicial do aluno e das expectativas em relação àquilo que o Professor pretende com a ação pedagógica.

Art. 5º A escolha do instrumento de avaliação implicará considerar um conjunto de fatores que permitirão ser a avaliação exeqüível, metodologicamente eficaz e ajustada ao processo ensino-aprendizagem em vigor, levando em conta:

- a natureza e a amplitude dos saberes, atitudes e valores que se deseja desenvolver e alcançar;
- amplo espectro de conteúdos disciplinares e/ou interdisciplinares;
- a situação de aprendizagem que está sendo vivenciada;
- o desempenho estimado do aluno;
- as competências necessárias para o desenvolvimento do aluno.

Art. 6º Quando se optar por desenvolver o processo de ensino-aprendizagem através de projeto ou outras situações de abrangência interdisciplinar, as atividades de avaliação deverão ser elaboradas em equipe pelos Professores das disciplinas envolvidas, sob a supervisão dos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e do Coordenador do PROEJA, na Unidade, ouvido o Conselho Pedagógico previamente, através da Subsecretaria de Ensino Médio e da Coordenação do PROEJA na Secretaria de Ensino.

B – Da Certificação

Art. 7º O ano letivo compreenderá duas Certificações.

Art. 8º Para a composição de cada grau das Certificações, as atividades voltadas para a avaliação deverão incluir instrumentos de natureza diferente segundo as especificidades das disciplinas, evitando-se a concentração da utilização desses instrumentos por várias disciplinas.

Art. 9º Em cada momento de avaliação, será atribuído um grau de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se décimos e sem arredondamentos, como resultado do aproveitamento do aluno no(s) instrumento(s) de avaliação aplicado(s).

§ 1º As Certificações de que trata o caput deste Artigo serão compostas da seguinte maneira:

I – 50% (cinquenta por cento) de sua pontuação deverá ser obrigatoriamente resultado de avaliação formal do período (**AFP**) – prova formal individual;

II – 40% (quarenta por cento) de sua pontuação deverá ser resultado da média aritmética entre as avaliações diversificadas (AD) – que não serão prova(s) ou teste(s) formal(is) – a critério do professor.

III – 10% (dez por cento) de sua pontuação deverá ser através de auto-avaliação – a partir de critérios claramente estabelecidos pelo SESOP em conjunto com os professores e divulgados pela Secretaria de Ensino.

§ 2º As Unidades Escolares poderão organizar a prova formal individual, citada no primeiro parágrafo, em uma semana específica, definida em acordo com a Secretaria de Ensino, conforme planejamento interno, ficando sua fiscalização a cargo dos docentes da Unidade Escolar.

§ 3º Relatório com descrição sumária dos instrumentos de avaliação utilizados, seu valor e o conteúdo programático abordado em cada um deles deverá ser encaminhado pelos Coordenadores Pedagógicos/Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina ao SESOP.

Art. 10. Os graus que comporão as certificações, deverão ser entregues à Secretaria de Assentamento Escolar até a data máxima estabelecida no Calendário Escolar.

Art. 11. No âmbito desta Diretriz, compete ao Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de disciplina:

- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores da equipe tanto no aspecto pedagógico quanto no de apoio administrativo escolar;
- verificar o lançamento dos conteúdos programáticos ministrados, dos graus e da frequência, assinando os Diários de Classe de cada professor ao final do mês, em local previsto para este fim;
- validar os instrumentos de avaliação para a certificação.

C – Da Aprovação

Art. 12. A Média Anual(MA) será calculada através da média aritmética entre as pontuações obtidas nas duas certificações, conforme cálculo abaixo:

$$MA = \frac{1^{\text{a}} \text{ certificação} + 2^{\text{a}} \text{ certificação}}{2}$$

Art. 13. Será considerado aprovado o aluno que, tendo concluído todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta diretriz, obtiver, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, e de Formação Profissional e em cada uma das áreas, um mínimo de 5,0 (cinco) pontos na Média Anual (MA) cumprida também a exigência estabelecida pela Lei 9394/96 de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. Em cada uma das áreas a aprovação se dará com um mínimo de 5,0 (cinco) pontos na MA, desde que seja alcançada a média mínima 4,0 (quatro) em cada uma de suas componentes.

Art. 14. O aluno que cumprir a frequência legal e não satisfizer a condição de Média Anual descrita no Art. 13, será encaminhado a uma Prova de Recuperação conforme descrito no item D - **Da Recuperação, do Título II, desta diretriz.**

D – Da Recuperação

Art. 15. A Recuperação refere-se ao processo de oferta de alternativa objetivando melhoria do aproveitamento do aluno em relação ao tempo previsto e aos conhecimentos a serem apropriados e poderá ser feita através de múltiplas modalidades didático-pedagógicas que se mostrem adequadas à disciplina em estudo, desde o primeiro momento em que o professor a considere necessária.

Art. 16. Ao longo do período letivo deverão ser realizadas atividades didático-pedagógicas específicas, organizadas em conjunto pela equipe pedagógica da Unidade Escolar (Professores Regentes, Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina, Coordenador do PROEJA, SESOP, Direção), que conjugarão as necessidades dos alunos com os recursos pedagógicos adequados e possíveis.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o *caput* deste Artigo deverão privilegiar os pontos do planejamento que não tiverem sido satisfatoriamente alcançados pelo aluno e que sejam pontos nodais da disciplina.

Art. 17. Ao final do ano, serão encaminhados à Prova de Recuperação os alunos que:

I – tiverem **obtido resultado inferior a 5,0 (cinco) pontos na Média Anual (MA)**, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e de Formação Profissional;

II - tiverem **obtido resultado anual inferior a 4,0 (quatro) pontos em pelo menos uma das disciplinas na área de Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) ou resultado inferior a 5,0 (cinco) pontos na média aritmética das três disciplinas. O aluno será encaminhado à Prova de Recuperação apenas na(s) disciplina(s) em que a MA tiver sido inferior a 4,0 (quatro);**

III –tiverem **obtido resultado anual inferior a 4,0 (quatro) pontos em pelo menos uma das disciplinas na área de Ciências Humanas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia) ou resultado inferior a 5,0 (cinco) pontos na média aritmética das três disciplinas. O aluno será encaminhado à Prova de Recuperação apenas na(s) disciplina(s) em que a MA tiver sido inferior a 4,0 (quatro).**

Art. 18. O aluno encaminhado à Prova de Recuperação será considerado aprovado se obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo Único. A Média Final (MF) será calculada através da média ponderada entre as pontuações obtidas na Média Anual (MA) e na Prova de Recuperação (PR), conforme cálculo abaixo:

$$MF = \frac{MA \times 3 + PR \times 2}{5}$$

III – Do Conselho de Classe

Art. 19. No meio do ano letivo ocorrerá o primeiro COC, possibilitando aos professores a troca de informações sobre o desempenho e o desenvolvimento parcial dos alunos.

Art. 20. Ao final do ano letivo, ocorrerá o COC final, conforme a data assinalada no Calendário Escolar.

Art. 21. As decisões do COC só serão válidas se atendidos os critérios estabelecidos nas Portarias nº 1200/96, 115/99 e 820/04.

IV – Disposições finais

Art. 22. Os resultados da produção do aluno, bem como sua freqüência, deverão ser registrados pelo Professor regente em seu Diário de Classe.

Parágrafo Único. O conjunto das avaliações deverá fazer parte dos arquivos pessoais do aluno, como documentação.

Art. 23. Após o primeiro COC e o COC final, serão emitidos os Boletins Escolares, com os resultados das avaliações, expressos em número de pontos, e a freqüência dos alunos.

§ 1º Os Boletins Escolares serão entregues aos alunos, mediante recibo.

§ 2º É de responsabilidade do Professor o lançamento dos graus e da freqüência dos alunos nas datas marcadas no Calendário Escolar, de modo a viabilizar a entrega dos Boletins Escolares.

Art. 24. O aluno não poderá prestar mais de duas provas formais no mesmo dia.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do SESOP verificar o cumprimento deste item.

Art. 25. O Centro de Informática Administrativa (CIAD) ficará encarregado de emitir os mapas de acompanhamento de turmas por disciplina e os relatórios que, juntamente com o material de registro do Professor, serão utilizados pela equipe pedagógica - Professores, Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina, Coordenador do PROEJA, SESOP, Direção - em suas avaliações ao longo do período letivo.

Art. 26. O SESOP deverá manter encontros periódicos com os Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica de disciplina e com o Coordenador do PROEJA para analisar o desempenho das turmas nas diversas disciplinas, visando à correção do planejamento.

Art. 27. Os alunos que deixarem de cumprir provas e testes escritos individuais, marcados pelo professor e/ ou pela escola, deverão requerer, por si ou através de seu responsável, se menor de idade, uma nova oportunidade (2ª chamada), apresentando justificativa junto à Direção da Unidade Escolar, via protocolo, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** após a data marcada para a realização das referidas avaliações.

§ 1º A solicitação deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da impossibilidade do comparecimento do aluno na data inicialmente estabelecida, para **juízo da Direção da Unidade Escolar** e seu atendimento.

§ 2º O não cumprimento desta norma implica na atribuição do grau zero à avaliação em questão.

§ 3º A concessão de 2ª chamada às outras atividades de avaliação constantes do planejamento de cada disciplina, ficará a critério da Direção da Unidade, ouvido o Professor da turma, quando necessário.

§ 4º A aplicação das atividades de avaliação de 2ª chamada ficará a cargo dos Professores regentes e/ ou da equipe da disciplina.

Art. 28. Normas complementares a esta Diretriz de Avaliação do Ensino serão editadas, quando necessário, a juízo da Secretaria de Ensino.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assistência da Secretaria de Ensino.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUI MARCH